

Acrescenta § 2º ao art. 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para dispor acerca de cláusula contratual sobre regime acadêmico e exigência de número mínimo de disciplinas ou crédito para matrícula.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....
.....

§ 2º O contrato a que se refere este artigo conterá cláusula que explice o regime acadêmico adotado pela instituição de ensino no curso a ser frequentado e, se houver, a exigência de matrícula em número mínimo de disciplinas ou créditos por período letivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente